



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000007011

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATO N.º **- 165** /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 14.880,00

Cláusula I – PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Ação Social, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448/11.

b) Como CONTRATADA:

HOSPITAL SANTA MONICA LTDA, com sede na Rua Santa Mônica n.º864, Bairro Valo Velho, no município de Itapeirica da Serra, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º49.667.108/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **ROMOLO BELLIZIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.560.098 SSP/SP e CPF n.º007.169.528-15.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a internação do adolescente Marcelo Augusto Bui no hospital Santa Mônica para tratamento médico especializado, por período estimado de quinze dias, conforme determinado em Audiência Concentrada nos autos do Processo Judicial n.º0003896-62.2015.8.26.0281 da Comarca de Itatiba – Anexo da Infância e Juventude.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os valores atribuídos ao objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Período	Valor Unitário	Valor Total
Internação (apartamento de 01 leito – 2º/3º andar)	diária	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
Acompanhante e/ou cuidador individual	Cada 12 horas	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
Avaliação Inicial Multiprofissional	Pacote	R\$ 620,00	R\$ 620,00
Avaliação Quinzenal Multiprofissional	Pacote	R\$ 310,00	R\$ 310,00
Total			R\$ 14.880,00

3.1.1 - O preço contratado compreende todos os recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o tratamento da menor, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

3.1.2 - Para o pagamento, deverão ser aplicadas as quantidades executadas, de acordo com os preços contratados, sendo que para os itens que estão descritos com preços de forma estimada, deverá ser apresentado um demonstrativo de custos com base nos serviços e materiais efetivamente e respectivamente prestados e utilizados na paciente.

3.1.3 - No caso de extinção antecipada do ajuste ou de desligamento da menor por qualquer motivo, o valor pago antecipadamente à Contratada não utilizado deverá ser ressarcido à Contratante na sua proporcionalidade.

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.02 – SASTRE/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.500.0001 – Recursos do F.M.D.C.A.I., 08.243.0014.2.062 – Manutenção da SASTRE/FMDCAI, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º8234-000, no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de modificação do Plano de Atuação ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será realizado no ato da contratação mediante o recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, sob pena de o pagamento ser postergado, após o recebimento do documento.

5.2 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias para a sua correção.

5.3 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo o atraso ocasionado pelas situações previstas nos itens 5.2 e 5.3.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada em nome da Contratante: **Banco 0399 HSBC, Agência nº 0407, Conta Corrente nº14525-00**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula VI - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada, situada na Rua Santa Mônica nº864, Bairro Valo Velho, na cidade de Itapeirica da Serra, no estado de São Paulo.

6.1.1 - A Contratada não assumirá qualquer espécie de compromisso ou responsabilidade ou vínculo pelo transporte da menor.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem vigência de 15 (quinze) dias conforme proposta aprovada, contados da data da interinação, tudo em conformidade com a OS n.º986/2015, com possibilidade de renovação, com base nas avaliações médicas e na ainda na determinação judicial.

7.1.1 - Antes de atingida a data final de vigência do presente instrumento, as partes, expressamente, pactuam a possibilidade de desistência nas seguintes condições:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

I - Pelo CONTRATANTE: a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações vencidas até a data da comunicação;

II - Pela CONTRATADA: na hipótese de modificação ou agravamento do quadro clínico do menor, a ponto da internação não suportar modificações capazes de satisfazer às novas exigências comportamentais, neurológicas ou outras apresentadas pela menor. O fato deverá ser comunicado de forma prévia à CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda.

Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato fazendo uso da melhor técnica, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria.

9.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela assistência devida à menor, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação e terapias, a assistência médica, bem como é responsável pela infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o desenvolvimento do tratamento contratado.

9.1.3 - A CONTRATADA é responsável por todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como indenizações e seguros, envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

9.1.4 - A CONTRATADA se compromete a tratar a menor com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar os melhores resultados.

9.1.5 - A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, da menor.

9.1.6 - A CONTRATADA se compromete a fornecer informações, na forma de relatório, sobre a menor sempre que solicitada.

9.1.7 - A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, a menor ou a terceiros.

9.2 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a designar um gestor para acompanhamento, supervisão e avaliação qualitativa dos serviços contratados, sem que isso exclua ou reduza, sob qualquer aspecto, a responsabilidade da CONTRATADA pela ideal execução do objeto e implicações decorrentes.

9.2.2 - A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, na forma estabelecida neste contrato.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de cláusula contratual.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - amigável, por mera comunicação unilateral escrita, nos casos especificados na Cláusula III, item 3.1.2 deste instrumento de contrato;

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste vincula-se à proposta da Contratada, apresentada nos autos do processo administrativo nº 2015000007011, bem como todos os documentos que, no mesmo processo, dispensaram a licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 OUT 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS DE ITAP DA SERRA SP
HOSPITAL SANTA MONICA LTDA ME
ROMOLO BELLIZIA

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 6/6 do Termo de Contrato nº - 165 /2015, oriundo do Processo Administrativo nº 2015000007011, firmado em 15 OUT 2015

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br